

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ003057/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062133/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.235518/2023-07
DATA DO PROTOCOLO: 21/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TR NO C DE M E D DE P EST DO R DE JANEIRO, CNPJ n. 34.056.812/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). UBIRACI PINHO;

E

GALEAO SERVICOS DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES LTDA, CNPJ n. 41.760.591/0001-82, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). NELSON CHIEPPE DE SALDANHA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

3.1 – A empresa assegura que o piso salarial, antes de 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais), passará a ser R\$ 1.424,25 (hum mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), a partir de 1º/06/2023.

3.2 – A empresa assegura que o piso previsto no item “3.1” não se aplica aos motoristas abastecedores, sendo o piso salarial dos motoristas abastecedores o salário praticado em 31/05/2023, com a aplicação do reajuste previsto na cláusula 4.1 abaixo. Este piso salarial aplica-se ainda aos motoristas abastecedores contratados durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

4.1 – A empresa reajustará a partir de 1º/06/2023, os salários vigentes mediante a aplicação do percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento).

4.2 – A empresa pagará as diferenças de salários dos meses de junho a outubro de 2023 até o quinto dia útil do mês de novembro de 2023.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

A empresa se compromete em efetuar o adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, acrescido ao adicional de periculosidade, quando devido, até o dia 20 (vinte) de cada mês ficando certo que o pagamento do saldo de salário será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ou anteriormente a esta data de acordo com o fluxo de caixa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes, contendo a identificação da empresa, com a discriminação das importâncias pagas; horas trabalhadas; comissões e de todos os títulos que compuserem a remuneração, inclusive com o valor do recolhimento do FGTS, bem como os descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será concedida antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado requerer por escrito dentro do prazo legal no agendamento da marcação de férias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE LÍDER DE TURNO

O motorista abastecedor que for levantado como Líder de Turno terá uma gratificação de função no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, que não integrarão o salário do empregado.

O motorista abastecedor que for levantado como Líder de Turno Substituto terá uma gratificação de função no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, que não integrarão o salário do empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

9.1 – Serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinqüentapor cento), em relação à hora normal, as horas extras realizadas em dias normais.

9.2 – Serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal, as horas extras realizadas nos domingos e feriados.

9.3 – Quando o intervalo para repouso e alimentação não for concedido para o (a) trabalhador (a), a Empresa ficará obrigada a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

9.4 – Na base de cálculo das horas extraordinárias, para aplicação do percentual devido, estarão computados além do salário, também o adicional de periculosidade e qualquer parcela remuneratória de natureza salarial.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O Trabalho noturno da empresa, assim considerado aquele prestado entre as 22h00min e 05h00min será remunerado com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a hora normal, ficando certo que no referido período, cada hora corresponderá a 52min30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

11.1 – A empresa efetuará o pagamento do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) aos (às) trabalhadores (as), inclusive de escritório, que exerçam suas funções em contato direto, habitual e permanente com produtos inflamáveis, ou que exerçam suas funções dentro da área de risco.

11.2 – O pagamento do adicional de periculosidade nas condições desta cláusula não implica no reconhecimento, pela empresa, da existência de periculosidade em seus terminais e depósitos além das hipóteses previstas nos atos normativos aplicáveis.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE PPR

A empresa concederá um abono de PPR (Programa de Participação nos Resultados) de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a cada um de seus funcionários, que não integrará o salário, nem gerará quaisquer outros efeitos trabalhistas. O referido abono será pago em parcela única, até o quinto dia útil do mês de novembro de 2023.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-REFEIÇÃO

13.1 – A empresa concederá mensalmente vales-refeições aos (às) seus (as) trabalhadores (as), nos dias em que houver expediente, não caracterizando natureza salarial. O valor unitário do vale refeição, de R\$ 32,40 (trinta e dois reais e quarenta centavos), será reajustado em 6%, a partir de 1º/06/2023, totalizando R\$ 34,34 (trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

13.2 – O fornecimento do vale-refeição fica suspenso nos casos em que o (a) trabalhador (a) estiver em viagem, pois já será beneficiado pelo reembolso das despesas de viagem, aos (às) funcionários (as) que recebem alimentação nas dependências da empresa, bem como no período que o (a) trabalhador (a) estiver de férias e em afastamento pelo INSS.

13.3 – Será descontado mensalmente no contracheque do empregado, o valor único correspondente a R\$10,00 (dez reais), a título de participação no custeio.

13.4 – A empresa pagará as diferenças do valor do vale refeição dos meses de junho a outubro de 2023 até o quinto dia útil do mês de novembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

A Empresa concederá mensalmente cesta básica, não caracterizando natureza salarial. O valor da cesta básica, de R\$ 340,20 (trezentos e quarenta reais e vinte centavos), será reajustado em 6%, a partir de 1º/06/2023, totalizando R\$ 360,61 (trezentos e sessenta reais e sessenta e um centavos). Este benefício será fornecido juntamente com o vale-refeição, inclusive no período em que o (a) trabalhador (a) estiver de férias.

A empresa pagará as diferenças do valor da cesta básica dos meses de junho a outubro de 2023 até o quinto dia útil do mês de novembro de 2023.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE

15.1 – Fica estabelecida a obrigatoriedade da empresa fornecer aos (às) seus (as) trabalhadores (as) vale transporte nos dias em que houver expediente, na forma da legislação em vigor.

15.2 – As empresas ficam desobrigadas a fornecer vale transporte para os (as) trabalhadores (as) que estiverem em viagem ou férias.

15.3 – O vale transporte será custeado: pelo beneficiário, em uma parcela 0.5% maior que a anterior, equivalente a 6.5% (seis e meio por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; artigo 7º da Lei nº 95247/87 da CLT.

15.4 – A empresa fornecerá aos (às) trabalhadores (as) que assim optarem, o vale combustível aos (às) que possuírem veículo próprio para deslocamento casa x trabalho x casa, em créditos lançados em um cartão específico para este fim. O valor do vale combustível, de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais), será reajustado em aproximadamente 6,5%, a partir de 1º/06/2023, totalizando R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

15.5 - Para o recebimento do vale combustível o (a) trabalhador (a) não auferirá o respectivo vale transporte conforme previsto em Lei.

15.6 - A empresa pagará as diferenças do valor do vale combustível dos meses de junho a outubro de 2023 até o quinto dia útil do mês de novembro de 2023.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO MÉDICO / PLANO DE SAÚDE

16.1 – A empresa fica obrigada, a manter convênio médico, para atendimento ambulatorial completo (consultas e exames laboratoriais) e hospitalar para todos (as) os (as) seus empregados (as) e dependentes.

16.2 – A empresa manterá o pagamento do Plano de Saúde para os (as) empregados (as) que estiverem recebendo benefício do INSS, salvo na hipótese de desligamento definitivo ou aposentadoria.

16.3 – A empresa fica obrigada a manter convênio odontológico para todos (as) seus empregados (as) e dependentes.

16.3.1 – A participação do (a) trabalhador (a) no custo do Plano de Saúde e Odontológico será no máximo de 30% (trinta por cento) do custo familiar total.

16.3.2 – É opcional a adesão do (a) trabalhador (a) ao Plano de Saúde e Odontológico.

16.4 – As Empresas se comprometem a avaliar e implantar melhorias em relação à abrangência do Plano de Saúde no Rio de Janeiro.

16.5- Quando o (a) trabalhador (a) estiver afastado pelo INSS, a empresa deverá enviar o boleto para pagamento referente ao plano de saúde durante o tempo que estiver afastado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

17.1 – A empresa pagará ou reembolsará, durante a vigência do contrato de trabalho, o valor abaixo informado, em parcela única, a título de auxílio-funeral, no caso de falecimento do (a) trabalhador (a), cônjuge ou companheiro (a) do (a) trabalhador (a), filho (a) menor de 18 anos ou filho (a) inválido (a) do (a) trabalhador (a).

17.2 – O valor do benefício acima descrito será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

17.3 – O valor do benefício será pago ou reembolsado ao empregado, no caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), filho menor de 18 anos ou filho inválido

17.4 – Para efeito de pagamento ou reembolso do benefício, a comprovação de dependência se dará conforme abaixo:

17.4.1 – Cônjuge: mediante apresentação da certidão de casamento;

17.4.2 – Companheira: quando esta condição estiver reconhecida perante a previdência social, mediante anotação na carteira de trabalho ou declaração do imposto de renda;

17.4.3 – Filhos (as) menores de 18 anos ou inválidos: Certidão de nascimento;

17.5 – A prova de falecimento será feita mediante apresentação da certidão de óbito;

17.6- No caso de falecimento do (a) trabalhador (a), o valor deverá ser pago ao dependente inscrito no INSS, no caso de mais de um dependente inscrito no INSS, o valor será dividido em partes em iguais;

17.7- Na ausência de dependentes do (a) inscrito (a) no INSS, o valor será pago a quem comunicar o falecimento do (a) trabalhador (a);

17.8- O prazo para pagamento ou reembolso será de até 48 horas a contar da solicitação do benefício para a empresa e essa solicitação deverá ser feita no máximo em até 10 dias a contar do óbito.

17.9- No caso de reembolso, o valor máximo a ser reembolsada é o valor previsto no item “17.2” e deverá ser apresentado o comprovante de gastos com o funeral;

17.10 – O auxílio-funeral concedido nestas condições não integra a remuneração para quaisquer efeitos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A Empresa fica obrigada a manter seguro de vida em grupo para todos (as) os (as) seus empregados, nos seguintes limites:

R\$12.000,00 (doze mil reais) – Morte natural;

R\$12.000,00 (doze mil reais) – Invalidez permanente, inclusive decorrente de acidente do trabalho;

R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) – Morte acidental, inclusive decorrente de acidente do trabalho.

Parágrafo único: A Empresa deverá fornecer cópia da apólice do seguro ao (à) trabalhador(a).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

19.1 – O contrato de experiência previsto no artigo 445º da CLT, parágrafo único, será de no máximo 90 (noventa) dias.

19.2 – No caso de readmissão do (a) trabalhador (a), será dispensada a celebração do contrato de experiência, desde que readmitido para a mesma função.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

20.1 – Os (as) empregados (as) que forem dispensados (as) sem justa causa ou fizerem rescisão por comum acordo serão liberados (as) da prestação de serviços durante o prazo do aviso prévio.

20.2 – Os (as) empregados (as) que solicitarem rescisão do contrato de trabalho ficarão dispensados (as) do cumprimento dos 10 (dez) últimos dias do prazo do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões contratuais deverão, obrigatoriamente, ocorrer no Sindicato Profissional, de forma presencial ou telepresencial, mediante agendamento prévio e de forma gratuita para Empresa e para Trabalhador (a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá Carta de Referência ao (à) trabalhador (a) dispensado (a) imotivadamente, quando por este (a) solicitado, mediante protocolo de entrega.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA

A empresa preencherá o Atestado de Afastamento e Salários (AAS), quando solicitado pelo (a) trabalhador (a), e deverá fornecê-lo sempre no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da solicitação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REALIZAÇÃO DE CURSOS OBRIGATÓRIOS

Os cursos obrigatórios exigidos pela empresa, apenas deverão ser realizados durante a jornada de trabalho do(a) trabalhador(a).

Parágrafo único – No caso desses cursos serem realizados fora da jornada de trabalho, a Empresa deverá remunerar essas horas dispendidas para realização dos cursos como horas extraordinárias, bem como efetuar o pagamento referente à alimentação e traslado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

25.1 – A jornada de trabalho da categoria é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os intervalos para repouso e/ou alimentação, podendo ser contínuas de segunda a sexta-feira ou intercaladas de segunda-feira a domingo, com escala de revezamento aos sábados e domingos..

25.1.1 - No caso das escalas, essas devem ser feitas de maneira que o (a) trabalhador (a) goze a folga (Repouso Semanal Remunerado) no domingo, pelo menos 1 (uma) vez por mês.

25.1.2- O intervalo para repouso e alimentação será de 1(uma) hora.

25.1.3 – Os horários/folgas das escalas serão definidos de acordo com a necessidade do Aeroporto, respeitado o limite de 08:20 horas por dia.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

26.1 – Fica assegurada a possibilidade de deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou descendente de primeiro grau.

26.2 – Por 02 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de ascendente, sogro ou sogra, irmão ou ainda pessoa que viva sob sua dependência econômica, declarada na CTPS.

26.3 – Por 05 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento de filhos (as).

26.4 - E demais casos previstos na CLT conforme regulação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADO

A empresa reconhece e considera como dia do motorista o dia 25 de julho, como feriado, beneficiando somente os motoristas.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Fica estabelecido que a empresa obriga-se a não descontar o dia, o Descanso Semanal Remunerado (DSR) e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência do (a) trabalhador (a) motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS - CONCESSÃO

29.1 – Fica assegurado que o aviso de férias será entregue ao trabalhador até 30 (trinta) dias antes do início do período da concessão.

29.2 – É vedado o início das férias nos dias de folga, feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No casamento do (a) trabalhador (a) do setor administrativo, a licença remunerada será de 03 (três) dias uteis e consecutivos, considerados úteis os dias de segunda a sexta-feira. No casamento do (a) trabalhador (a) do setor operacional, a licença remunerada será de 03 (três) dias consecutivos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Fica assegurado, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o fornecimento gratuito de uniformes e equipamentos de proteção, de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, em número suficiente, mediante recibo assinado, que serão devolvidos à empresa quando da cessação do contrato de trabalho.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

32.1 – Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas que possuam mais de 20 (vinte) trabalhadores (as) permanentes por turno, instalarem CIPA de acordo com a NR5.

32.2 – As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional todo processo eleitoral e prazos, inclusive enviando cópia da ata de eleição e posse no prazo determinado pelo Ministério do Trabalho.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

Quando reconhecida à necessidade por médico da Previdência Social, Posto de Saúde, assistência médica fornecida pelo Sindicato Profissional ou da Rede Particular, as trabalhadoras serão liberadas do expediente, sem prejuízo da remuneração, para submeterem-se a exame pré-natal.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais de entidades conveniadas pelo Sindicato Profissional, Rede Particular, da Rede Pública, bem como do INSS.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa fica obrigada a manter em local visível e de fácil acesso ao (à) trabalhador (a), o material necessário à prestação de primeiros socorros.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurada a faculdade de utilização dos quadros de avisos das empresas pelo Sindicato profissional, para que o (a) trabalhador (a) esteja permanentemente atualizado em relação aos assuntos de seu interesse, sendo vedada à divulgação de matéria político-partidária, ou ofensiva a quem quer que seja.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO NEGOCIAL

37.1 – A Empresa descontará de todos (as) os (as) seus (as) trabalhadores (as) beneficiários (as) do presente instrumento, desde que associados, todas as contribuições devidas à referida Entidade Sindical, cujos valores e período do desconto serão estabelecidos em Lei (Contribuição Sindical) e em suas Assembleias Gerais (contribuição assistencial/Negocial).

Parágrafo Primeiro – Com relação à Contribuição Assistencial/Negocial ficou decidido em Assembleia dos (as) trabalhadores (as), que deverá ser descontado 2% (dois por cento) do

salário base, limitado ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), em desconto único na primeira folha de pagamento após o período de oposições, para associados (as) e não associados (as).

Parágrafo Segundo – O (A) empregado (a) não associado (a) que desejar se opor ao desconto da contribuição assistencial, o deverá fazer no período de 06/10/2023 a 17/10/2023. A oposição será escrita e apenas presencial no Sindicato.

Parágrafo Terceiro – Depois de finalizado o prazo da oposição, o sindicato encaminhará à empresa a listagem de oposição do desconto da Contribuição Assistencial/Negocial.

Parágrafo Quarto – A empresa recolherá ao Sindicato até 31/11/2023, através de transferência/depósito identificado, no Banco Caixa Econômica – agência 0542 – operação 03 – conta corrente 775899-7, o valor referente à Contribuição Assistencial/Negocial dos (as) associados (as) e não associados (as). A empresa deverá também enviar ao Sindicato a relação de empregados descontados juntamente com uma via do comprovante de depósito efetuado.

Parágrafo Quinto - No início de cada mês, a empresa enviará listagem dos (as) empregados (as) associados (as) que estejam afastados (as) por algum motivo de suas atividades e não estejam recebendo salário, para que o Sindicato possa realizar a cobrança da mensalidade sindical

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses, com início em 1º de junho de 2023, e término em 31 de maio de 2025. Mantida a Data-Base para 1º de junho. Ao final dos primeiros 12 (doze) meses, serão negociadas todas as cláusulas econômicas.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORO

As controvérsias oriundas do presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, uma a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de 30 (trinta) dias para sua solução extrajudicial.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam seus devidos e legais efeitos.

}

UBIRACI PINHO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE METALURGIA E DE PESTICIDAS DO RIO DE JANEIRO

NELSON CHIEPPE DE SALDANHA
Sócio
GALEAO SERVICOS DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA DELIBERATIVA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#) Ata da Assembleia dos Trabalhadores onde foi deliberada aprovação da proposta final da empresa para o Acordo em questão

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.